



LEI Nº 3.100/2025

***Logradouro Público – Denominação –
Providências.***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Rua 15 de Novembro", localizada no distrito de Bom Jesus dos Angicos, neste Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - As placas indicativas do toponímico, caso não existentes, serão afixadas no local à custa do Município, por meio de rubrica e dotações pertinentes.

Art. 3º - Sancionada esta lei, o Município informará aos Correios, concessionárias de energia e telefonia bem como aos demais órgãos públicos cuja alteração interessar.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de maio 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito Municipal